

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUDMILA FERNANDA SANTOS DA CRUZ

HOMESCHOOLING:
ESTUDO DE CASO DE DUAS FAMÍLIAS ADEPTAS

NATAL/RN

2017.2

LUDMILA FERNANDA SANTOS DA CRUZ

HOMESCHOOLING:
ESTUDO DE CASO DE DUAS FAMÍLIAS ADEPTAS

Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, apresentado ao Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito obrigatório para obtenção da Licenciatura em Pedagogia, orientado pela Prof^a . Dr^a Betânia Leite Ramalho.

NATAL/RN
2017.2

LUDMILA FERNANDA SANTOS DA CRUZ

HOMESCHOOLING:
ESTUDO DE CASO DE DUAS FAMÍLIAS ADEPTAS

Trabalho de Conclusão de Curso- TCC, apresentado ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte –UFRN,, como requisito para cumprimento das atividades exigidas para finalização do curso de graduação.

Orientação: Profª Drª. Betânia Leite Ramalho

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Dra. Aliete Bormann (Instituto Kennedy)

Dra. Rejane Barros (Instituto Federal do Rio Grande do Norte)

“Bendito seja o nome do SENHOR, agora e para sempre. Do nascimento do sol até ao ocaso, louvado seja o nome do SENHOR. Excelso é o SENHOR, acima dos céus. Quem há semelhante ao SENHOR, nosso Deus, cujo trono está nas alturas, que se inclina para ver o que se passa no céu e sobre a terra?” Salmo 113: 2-6

Agradeço em primeiro lugar ao bom Deus, o Deus Único e Verdadeiro, o Deus das Escrituras, por ter me conduzido durante esses belos e árduos quatro anos de curso. Louvado seja o Senhor que em tudo me ajudou (e ainda ajuda) a enxergar a sua agradável, boa e perfeita vontade.

Agradeço também pelo apoio da minha família e dos meus amigos queridos. Não teria como citar todos porque a lista é grande, e não quero cometer o erro de deixar alguém de fora. Louvo ao Senhor por vossas vidas! Meu ardente desejo é que cresçam para a glória de Deus. Mais uma vez obrigada pelas vossas orações, refeições, lanches, risadas, madrugadas de escritas, incentivo, conselhos e ajuda!

Grata pelas famílias que amam suas crianças, e que veem no homeschooling uma linda oportunidade de acompanhar de perto o crescimento e desenvolvimento de seus filhos, além de cuidar de seus preciosos corações ajudando-os a enxergar e a amar ao Senhor. Em especial, meus agradecimento às duas amadas famílias que se dispuseram a me ajudar. Obrigada pelo exemplo, apoio e cooperação no trabalho!

Grata pela orientação da minha professora, Prof^a Dr^a. Betânia Leite Ramalho, que me aceitou e aceitou meu tema tão “inusitado”.

Grata o todos que fizeram parte dessa história!

RESUMO

O presente trabalho aborda um tema ainda pouco conhecido em nossa sociedade: Homeschooling, ou Educação Domiciliar. Trata-se de um método de ensino que funciona em diferentes países dando a oportunidade dos pais assumirem a educação escolar de seus filhos, na própria casa, sem a obrigação de formalizar matrícula em uma escola. A educação para a população em idade escolar, assumida pela família e não no sistema formal de educação, a escola, não é novidade para 63 países que já possuem marcos regulatórios. Dada a sistematização da escolarização e o fortalecimento do Estado, a educação feita no lar deu lugar à escola, mas atualmente tem sido retomada por algumas famílias no Brasil. No presente estudo pretende-se compreender o processo histórico dessa prática no Brasil, expondo como os Poderes judiciário e legislativo tem lidado com o assunto, além de caracterizar duas famílias adeptas do Homeschooling no estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de compreender suas motivações para a adesão à modalidade de ensino alheio ao ambiente escolar. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de natureza exploratória de abordagem qualitativa, que utilizará como fonte as informações obtidas na aplicação de um questionário. Na análise literária, foi possível observar que o pensamento das famílias homeschoolers é de que a escola não oferece o educação de qualidade necessária para seus filhos. A presente pesquisa observou, no entanto, que existe outras motivações, como a vontade de participar ativamente da educação da criança. O estudo se apoia nos referenciais teóricos trazidos por Vasconcelos (2005), Barbosa (2013), Vieira (2012), entre outros.

Palavras-chave: *Homeschooling, Educação Domiciliar, Educação Escolar*

ABSTRACT

The present work addresses a theme still little known in our society: Homeschooling, or Home Education. It is a teaching method that works in different countries giving parents the opportunity to take up their children's school education at home without the obligation to formalize their enrollment in a school. Education for the school-age population, assumed by the family and not in the formal education system, is not new for 63 countries that already have regulatory frameworks. Given the systematization of schooling and the strengthening of the State, home education has given way to school, but has now been taken up by some families in Brazil. In the present study we intend to understand the historical process of this practice in Brazil, exposing how the Judiciary and Legislative Powers has dealt with the subject, besides characterizing two Homeschooling families in the state of Rio Grande do Norte, in order to understand their motivations for adherence to the modality of education alien to the school environment. It is, therefore, an exploratory research with a qualitative approach, which will use as a source the information obtained in the application of a questionnaire. In the literary analysis, it was possible to observe that the thought of homeschooling families is that the school does not offer the necessary quality education for its children. The present research observed, however, that there are other motivations, such as the willingness to participate actively in the education of the child. The study is based on the theoretical references brought by Vasconcelos (2005), Barbosa (2013), Vieira (2012), among others.

Key-words: Homeschooling, Home Education, School Education

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABDPEF	Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar
ANED	Associação Nacional de Educação Domiciliar
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CPB	Código Penal Brasileiro
DUHU	Declaração Universal de Direitos Humanos
ECA	Estatuto da criança e do adolescente
ED	Educação domiciliar
F1	Primeira família homeschooler
F2	Segunda família homeschooler
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação e Cultura
RN	Rio Grande do Norte
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
EDUCAÇÃO, ESCOLA E HOMESCHOOLING	11
EDUCAÇÃO ESCOLA OBRIGATÓRIA	19
EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL	23
HOMESCHOOLING NO RN	26
NOTAS CONCLUSIVAS	33
REFERENCIAS	36
ANEXO.....	38
APÊNDICES	
Questionário com respostas Família F1	39
Questionário com respostas Família F2	42

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o crescente número de famílias adeptas brasileiras e o fortalecimento do movimento de luta pela regulamentação do Homeschooling no nosso país, buscou-se desenvolver essa pesquisa, resultado do trabalho de conclusão do curso de Pedagogia da UFRN, com o objetivo de conhecer e caracterizar duas famílias do estado do Rio Grande do Norte que optaram por essa experiência de educação ministrada em casa.

Em reportagem divulgada em 15 de julho de 2017 no site do jornal Gazeta do Povo, segundo dados da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED) o ensino doméstico no Brasil cresceu mais de 900% em cinco anos, sendo em torno de 3, 2 mil famílias adeptas no País, tendo em média 6 mil crianças e adolescentes educados em casa. A pesquisa aponta também que os motivos para tal escolha são diversos, podendo ser “desilusão com o sistema educacional público e privado, receio de um convívio nocivo nas escolas ou apenas a intenção de conduzir mais de perto a formação dos filhos.” (ANED,2017).

A educação domiciliar já é prática legalizada em países como Estados Unidos, África do Sul, Rússia, Canadá, Austrália, França, Portugal, entre outros. Nesse sentido, busca-se discorrer sobre essa prática e sua legalização, consolidando, à princípio, um conceito mais nítido do que tratamos por educação, escola e homeschooling, a fim de discorrer sobre o tema na intenção de entendê-lo melhor diante de sua trajetória no Brasil. Assim, pretende-se esclarecer seus desdobramentos atuais, tais como decisões judiciais e legislativas. Algumas questões estão no centro do estudo: o que leva famílias a optarem pela educação ministrada em casa? Como essa prática alternativa de educação tem sido tratada pelo poder judiciário e legislativo brasileiro? E o sistema escolar regular e institucionalizado, como é visto pelas famílias?

Aplicado ao campo de discussões pertinentes à Educação, a importância de descobrir e investigar as razões que levam os pais a tal escolha para seus filhos, configura-se no entendimento, *a priori*, de que há críticas à escola e ao atual sistema de ensino brasileiro, em aspectos como a formação de professores, a prática docente, o currículo, a política, a filosofia, etc.

A pertinência desses posicionamentos sobre o quadro educacional brasileiro possibilita reflexões sobre o mesmo, considerando as suas fragilidades e

possibilidades para posicionar-se crítico e politicamente frente às questões concernentes ao que é colocado pelo Estado e/ou pela sociedade.

No que tange à minha familiaridade com o tema, dado o contato que tenho com pessoas que durante sua vida passaram pela educação oferecida em seus lares (famílias americanas), e pelas famílias próximas que optaram por não enviar seus filhos para as escolas, foi que me senti impelida a realizar esse estudo.

Entendo que o nítido conhecimento do que ocorre nos lares (entenda-se *família*) que oferecem educação aos seus filhos possibilitará uma fissura na rejeição que muitos têm por falta de maior compreensão ou por resistência advinda de um posicionamento que encara a escola como *locus* único de ensino, de aprendizagem e de desenvolvimento social.

A presente pesquisa está dividida em quatro sessões, sendo elas: Educação, escola e homeschooling, que diz respeito a uma diferenciação conceitual; o segundo aborda a educação escolar obrigatória, na qual será retomada às diretrizes legais brasileiras que subsidiam a ida obrigatória das crianças para o escola; a terceira sessão apresenta o homeschooling no Brasil, como surgiu e como é visto atualmente pelo Estado, e a quarta seção, por sua vez, visa apresentar duas famílias do RN que optaram por educar suas crianças em casa, apresentando principalmente as razões de tal escolha.

Como procedimentos metodológicos foi realizado a investigação exploratória de abordagem qualitativa, apoiada na revisão bibliográfica, de caráter teórico. Considera-se a história da educação, a obrigatoriedade da escolarização e a educação domiciliar no Brasil à luz dos referenciais que discorre sobre o educação domiciliar, como Barbosa (2013, 2016), Kloh (2016), Vasconcelos (2007,) Morgado e Vasconcelos (2014). No que concerne aos procedimentos técnicos fizemos uso de um questionário para a obtenção de dados e considerações sobre as famílias brasileiras adeptas do Homeschooling no estado do Rio Grande do Norte/RN.

EDUCAÇÃO, ESCOLA E HOMESCHOOLING

Diante das discussões referentes à educação e dos elementos que a envolvem, e frente às objeções que se levantam ao homeschooling, parece ser necessário lembrar e afirmar a ideia de que partimos do princípio de que a educação é um direito de todo ser humano. É primordial, já de início, esclarecer o que aqui tratamos por **educação**, **escola** e **homeschooling**, tendo em vista serem três conceitos essenciais para o desenvolvimento da discussão proposta.

Na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 encontramos no artigo 26, no inciso 1, os seguintes dizeres:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. (DUDH, 1948)

Ressalta-se que conforme o inciso supracitado, a instrução (palavra usada como sinônimo de educação no referido documento) elementar constitui-se não só como um direito como também uma obrigatoriedade.

O inciso 2 do mesmo documento acresce ao sentido da “instrução” mencionada, dizendo

2.A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (*idem*)

A instrução defendida e declarada como direito inerente a todo aquele que pertence a Raça humana na DUDH não existe sem parâmetros ou objetividades. Trata-se de uma instrução elementar que atende ao pleno desenvolvimento da personalidade humana no viés individual e social, vista na prática da promoção da paz, em atos que requerem tolerância, compreensão, fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais, visando o convívio amistoso entre todos.

Logo, a instrução posta na DUDH parte do princípio de valor da vida humana contemplando não só a preservação da vida como a defesa dela tanto no âmbito individual como social.

No Brasil, a trajetória da educação pode ser traçada desde a instrução oferecida nas missões jesuíticas do período Colonial em prol da manutenção da colônia e principalmente, da catequização dos indígenas, ao ensino das primeiras letras no Império, passando ao ensino primário de quatro anos na Velha República, para o ensino primário obrigatório e gratuito na Constituição de 1934.

Tendo nas constituições subseqüentes normatizações mais estruturadas e organizadas visando a implementação de um Estado de Direito, até chegar por fim a ser declarada como um direito público obrigatório visto no artigo 205 da Constituição Federal (CF) de 1988.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, 1988, p. 160)

Consta no art. 206 da mesma constituição, os princípios básicos que regem essa educação, dentre eles, é interessante notar o inciso I e IV, que dizem respectivamente: “I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;” (CF, 1988, p. 160).

Sendo assim, a educação além de ser um direito juridicamente amparado na legislação brasileira é também indispensável. Direito social (Art. 6) fundamental a ser garantido pelo Estado, que deve ofertá-lo gratuitamente e qualitativamente. E o meio principal para tal ação estatal é a escola.

Com isso, dado o caráter de direito impreterível, a educação tem finalidades que atende ao sentido de desenvolvimento individual e coletivo do sujeito, visando a paz comum na sociedade. Pensando nisso, fica claro que para garantir o direito universal, legisla-se uma educação escolar, tendo em vista ser esse o local comum a todos.

No contexto da DUDH, para as nações ficou o desafio de se pensar a educação como esfera de direito a ser garantido para todo membro da família humana, em uma sociedade de pós guerras já marcada por largas desigualdades sociais de acesso às condições básicas para a sobrevivência humana. Ao longo dos anos o cenário mudou, e fez-se necessário aperfeiçoamento dos conceitos.

No Brasil, dado o estabelecimento de um Estado democrático a educação é postulada não só como um direito como também é garantida pelo próprio Estado na

tentativa de ofertar a todos de igual modo a garantia do direito. Mas o que é educação? E que educação é essa?

Etimologicamente, a palavra “educação” tem origem no latim “*educatio*” que designa ação de criar ou de nutrir, cultura, cultivo. Já a palavra “educar” vem do latim *educare*, *educere*, que significa literalmente “conduzir para fora” ou “direcionar para fora”. Segundo o Dicionário Etimológico,

O termo latino *educare* é composto pela união do prefixo *ex*, que significa “fora”, e *ducere*, que quer dizer “conduzir” ou “levar”. O significado do termo (direcionar para fora) era empregado no sentido de preparar as pessoas para o mundo e viver em sociedade, ou seja, conduzi-las para fora” de si mesmas, mostrando as diferenças que existem no mundo. (EDUCAR,2017)

De forma simples, educação tem a ver com o ato de cultivar, nutrir para “algo”. Seguindo pela lógica da definição apresentada, educação seria o meio de direcionar o educando para a vida em sociedade.

Segundo a Lei brasileira número 9.394 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu artigo 1º consta que

a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)

A referida lei elenca elementos essenciais para pensar a educação hoje, como sendo constituída por “processos formativos” que se desenvolvem em vários espaços por meio da “convivência humana” expressa em diversas manifestações. A essência da educação, por assim dizer, percebida nos documentos, está voltada fortemente para “convivência humana”. Com isso, educa-se para a vida em sociedade e se instrui para viver com outros.

Nesse sentido, para pensar a educação escolar não se pode desconsiderar os fatores culturais. Cada país bem como cada povo possui uma perspectiva de educação ideal, e uma expectativa dos seus educandos.

Considera-se, neste trabalho, o modo de pensar a educação escolar vigente numa sociedade que funciona nos moldes do pensamento capitalista, e que portanto, exige competências para o exercício de determinadas funções na sociedade. Vale lembrar que é nesse contexto que a escola exerce seu papel de importância. O indivíduo aprende conteúdos básicos para depois, usar de alguma maneira esses conhecimentos adquiridos em alguma função em prol da sociedade.

A educação, de modo mais abrangente, à luz dos documentos oficiais surge como sendo o “caminho” de prover o desenvolvimento de competências sociais como também o desenvolvimento pleno do indivíduo que envolve fatores cognitivos, físicos, emocionais, espirituais, etc.

Por se tratar de um direito juridicamente protegido, a educação é pensada para ser assegurada. A “ferramenta” do Estado para assegurar esse direito, pelo menos a nível de aprendizagem de conteúdos listados como fundamentais é a educação fornecida na escolar.

Nesse sentido, a respeito da educação escolar, Cury (2008) ressalta

A educação escolar, pois, é erigida em bem público, de caráter próprio, por ser ela em si cidadã. E por implicar a cidadania no seu exercício consciente, por qualificar para o mundo do trabalho, por ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental, por ser gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio, por ser também a educação infantil um direito, a educação básica é dever do Estado. (CURY, 2008, p.296)

Sendo assim, uma educação de caráter público, gratuito, obrigatório, cidadão e qualificativo para o trabalho, tornar-se uma das premissas de bem estar social, que vistos na perspectiva democrática é bem condizente com ações políticas que regem o Estado Brasileiro. Estado esse que tem o dever de oferecer educação básica de qualidade.

Por educação básica entenda-se como sendo um nível da educação nacional que contempla três etapas, sendo elas: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, cuja finalidade é “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” (BRASIL, 1996, p.28).

Assim, a educação assume também um ideal igualitário, servindo de amparo para a redução e/ou para os mais otimistas, para a extinção da desigualdade social. Aparece como direito civil inalienável e direito político para o exercício da cidadania fundamentado em uma política educacional que deve vincular-se à prática social e ao mundo do trabalho.

Fazendo um resgate histórico, em função de uma reorganização educacional no Brasil, foi que em 1932, reformistas da educação como Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Fernando de Azevedo e outros, instituíram o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Esse documento tornou-se a base política da educação brasileira, e defendia a ideia de que o Estado tinha o dever de propor uma organização

educacional geral que promovesse uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita.

Assentado o princípio do direito biológico de cada indivíduo sua educação integral, cabe evidentemente ao Estado a organização dos meios de o tornar efetivo, por um plano geral de educação, de estrutura orgânica, que torne a escola acessível, em todos seus graus, aos cidadãos a quem a estrutura social do país mantém em condições de inferioridade econômica para obter o máximo de desenvolvimento de acordo com suas aptidões vitais. (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO, 2010, p.44)

O documento defendia a ideia de educação como sendo um direito e não um privilégio. Privilégio esse, que dado o contexto da época, apontava que apenas as classes mais abastadas tinham maior acesso à educação de qualidade.

Por finalidade, percebemos que o documento estava bem alinhado com a proposta de educação para todos, assegurada como direito pela legislação vigente da época, e tendo em vista classes populares menos favorecidas que precisavam e deveriam ter acesso à escolarização de qualidade no Brasil supridas pelo Estado Brasileiro.

Ao Estado, portanto, na perspectiva dos signatários do Manifesto de 32, cabia a imensa tarefa de propor a formação integral das novas gerações. Tarefa essa que seria impossível se subordinada aos interesses pessoais, transitórios e partidários de comunidades sociais.

Toda a impotência manifesta do sistema escolar atual e a insuficiência das soluções dadas às questões de caráter educativo não provam senão o desastre irreparável que resulta, para a educação pública, de influências e intervenções estranhas que conseguiram sujeitá-la a seus ideais secundários e interesses subalternos.(MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO, 2010, p. 47)

Nessa proposta de reorganização política do sistema educacional, tem-se o viés de resistência contra as tendências exclusivamente intelectuais, passivas e verbalistas da escola tradicional. Logo, a educação nova é uma “reação categórica, intencional e sistemática contra a velha estrutura do serviço educacional, artificial e verbalista, montada para uma concepção vencida.”(MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 2010, p.40).

Por isso, o documento se mostra inovador para a época, dado seu caráter de reação ao sistema já posto de educação tradicional e às desigualdades de acesso e permanência nas escolas causadas diferença de classes sociais.

É notório o quanto a educação assume um viés político, pois surge em meio aos discursos e manifestações de grupos em defesa da garantia do direito à educação de qualidade às classes menos favorecidas social e economicamente. Só que a educação é em si um processo mais amplo do que se imagina.

Segundo Dourado (2007, p.7) “A educação é essencialmente uma prática social presente em diferentes espaços e momentos da produção da vida social”. Nesse sentido, podemos compreender que o educação constitui-se como um processo de ensino que ocorre em diferentes contextos e de diferentes maneiras.

Anísio Teixeira ao traduzir a obra de Dewey “Vida e Educação” de 1978, em seu estudo introdutório e preliminar sobre o Pedagogia de Dewey, postula com bases nas concepções do teórico, educação como sendo “o processo de reconstrução e reorganização da experiência, pelo qual lhe percebemos mais agudamente o sentido, e com isso nos habilitamos a melhor dirigir o curso de nossas experiências futuras” (DEWEY, 1978, p.17). Diante desse conceito, notamos o abrangência que caracteriza esse processo.

Percebemos que tratar de educação equivale pensar um conceito mais amplo do que o de escola, encarando o fato de que a educação se dá em processos diferenciados e mais abrangentes, sendo esta “o objeto principal da escola” (MORGADO; VASCONCELOS, 2014, p.208).

Morgado e Vasconcelos (2014) com base no mundo luso-brasileiro, articulando os três conceitos (educação, escola e homeschooling), pressupõe três dimensões da gênese do conceito moderno de educação, sendo

O primeiro, em que o conceito de educação está vinculado de qualquer espaço formal destinado exclusivamente a este fim. O segundo, em que se relaciona incontestavelmente à escola, atribuindo-lhe o alcinha de “informar”, quando se desvincula dela, ou seja, o educação só é “formal” quando realizada na escola. E o momento atual, em que o educação começa a ser pensada de maneira desvinculada da escola, sem perder a formalidade que lhe é conferida como idealizadora dos processos de ensinar e aprender, caracterizando-se de forma semelhante ao que se convencionou chamar de *homeschooling*. (MORGADO, VASCONCELOS, 2014, p.208-209, grifo do autor).

Romper a ideia expressa no segundo conceito apresentado não é tarefa fácil. A compreensão de que a escola não é o único espaço de educação implica em entender uma mentalidade solidificada durante séculos na sociedade brasileira sobre a função da escola. Educação e escola não são sinônimos.

Na escola há educação, como há também educação fora dela. Sem educação não há escola, mas sem escola há educação. Dois conceitos diversos e frequentemente confundidos. Tratemos agora o que seria a escola.

Dias (1998, p.128) referindo-se ao sistema escolar declara ser este “um sistema aberto, que tem por objetivo proporcionar educação. A rigor, ele cuida de um aspecto especial da educação, ao que se poderia chamar escolarização.” Mais adiante, o autor complementa a ideia de que o “sistema escolar compreende uma rede de escolas e uma estrutura de sustentação”. Logo, a escola é um elemento fundamental desse sistema, sendo esta o *locus* do processo de ensino-aprendizagem dos conhecimentos sistematizados pela sociedade. À escola cabe uma educação específica. Esta fundamenta-se no ensino de conteúdos básicos de cada área de conhecimento erigidos como fundamentais, como por exemplo: as quatro operações na Matemática e as coordenadas geográficas na Geografia.

Sendo assim, a escola pode ser pensada como um lugar real que pertence a um determinado sistema de ensino (público ou privado), cujo objetivo é fornecer práticas que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem de modo qualitativo e quantitativo de conteúdos selecionados e sistematizados pela sociedade, tendo em vista a formação cidadã e profissional dos alunos.

Retomando rapidamente, temos a educação escolar assegurada para todos, tendo em vista que nem todos tinham/tem acesso ou condições de permanência nas escolas. Essa educação é posta como direito público provido pelo Estado e família. O “meio” estatal de efetivar essa ação é a escola, que por sua vez pretende ensinar conteúdos considerados relevantes, sistematizados pela sociedade para um período de tempo que abarca desde a infância até a juventude, chamado assim esse processo de escolarização.

Com isso, passemos para a educação domiciliar ou como também é conhecida: *homeschooling* e/ou *home education*.

Considerando a possibilidade da prática do *homeschooling*, Vasconcelos e Morgado (2014) concebem o conceito de educação e de escola como sendo, respectivamente

o processo integral de ensinar e aprender, para além das delimitações da escola que, por sua vez, passa a ser entendida como a instituição que oferece educação formal, baseada em um sistema de escolarização com códigos e normas próprios atribuídos aos sujeitos em etapas, as quais precisam ser alcançadas para que se passe à seguinte. (MORGADO, VASCONCELOS, 2014, p.209).

Portanto, educação refere-se a um conceito mais abrangente e de aplicabilidade mais ampla do que o conceito de escola, que refere-se a uma “instituição que oferece educação formal”.

Sobre a educação oferecida em casa, Morgado e Vasconcelos (2014) tratam da seguinte maneira:

educar em casa remete ao processo no qual o ensino, relativo aos conhecimentos necessários à escolaridade, é realizado exclusivamente no contexto doméstico, para o grupo familiar, caracterizando-se por ocorrer fora de instituições oficiais educativas, tanto públicas como privadas.(MORGADO, VASCONCELOS, 2014, p.209-210).

Com isso, entende-se que a educação domiciliar não parte de uma arbitrariedade na qual pais apoiam-se para simplesmente tirar seus filhos da escola, e deixá-los sem instrução ou acesso mínimo aos conhecimentos sistematizados e requeridos pela sociedade. Se assim fosse, estaria claro a negligência para com a garantia de um direito elementar e não haveria discussões a respeito ou sombra de dúvidas sobre a legalidade da prática.

Só que a prática do homeschooling apresenta um modo diferente de educação. Um modo “atípico”, diferente (ensino em casa) do habitual (ensino na escola). A instrução é dada e pensada em ambiente distinto à escola, que é considerada popularmente como o único local para tais aprendizagens.

Segundo Cardoso, Júnior e Neto (2015),

a educação domiciliar não é um método de ensino, ou apenas utilização de material didático específico, e não se reduz à prática de retirar crianças da escola, por opção ideológica fechada. O educação domiciliar é *modalidade de educação* no qual os pais do educando são os principais responsáveis e a educação ocorre no contexto da família. (CARDOSO, JÚNIOR, NETO, 2015, p.10, grifo do autor)

Portanto, o homeschooling é uma “modalidade de educação” que ocorre em casa sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis pela criança. Não se mostra como arbitrária ao fornecimento da educação formal, somente propõe educação em outro ambiente que não a escola e sim, a casa.

Recapitulando os conceitos, entendemos: **Educação** como sendo um processo de ensino-aprendizagem que dá-se de diferentes aspectos e em diferentes contextos, independente da escola; **Escola** como lugar em que é ensinado um

conhecimento sistematizado organizado pela sociedade (Sem educação não há escola) , e **Homeschooling** como sendo uma modalidade de educação que fornece a instrução necessária à criança em espaços familiares e sob a responsabilidade da família.

EDUCAÇÃO ESCOLAR OBRIGATÓRIA

O ato de educar, ou como é comumente utilizado nos centros acadêmicos: processo de ensino-aprendizagem, não está atrelado somente ao ambiente escolar.

A maneira como enxergamos a educação e sua importância, influencia diretamente na forma como percebemos as políticas educacionais e o ambiente escolar. Todos temos alguma noção do que é ideal de áreas elementares como a saúde ou a segurança, por exemplo. Há um misto de pressupostos e expectativas, e quando se trata da educação não é diferente.

A noção mais comumente encontrada é de que a educação oferecida nas escolas é a que fará o diferencial na vida pessoal e profissional das crianças que passam por ela. Quem nunca escutou de seus pais a famigerada frase “A única coisa que posso lhe oferecer é educação. Aproveite!”, ou ainda, “Eu não estudei, estou agora assim. Você tem chance e tempo, aproveite para estudar!”. Quem não vivenciou essas falas, ou nunca foi criança ou nunca precisou se preocupar com isso.

De fato, a educação possui um viés social muito forte para ser ignorado. Ela serve para “algo”. A educação é vista como um degrau para a realização pessoal, uma ascensão de classe. Mas é necessário notar duas inquietações: de onde vem esse pensamento? E como no Brasil, a escolarização se tornou obrigatória?

Em resposta à primeira parte da pergunta, é importante ressaltar que a nossa cultura valoriza a aquisição de conhecimento. Logo, aqueles que não têm ou tiveram acesso ao conhecimento, principalmente o sistematizado pela cultura e perpetuado nas escolas, tornam-se sujeitos à margem em consideração àqueles que adquiriram conhecimentos necessários para atuarem no sistema. Muito embora, o próprio sistema capitalista no qual apoia-se a nossa sociedade resguarde lugar para todos, ainda que em condições diversas.

Nos remetendo ao contexto de Europa século XVIII, temos o privilégio da educação doméstica deixando de ser único para crianças de nobre nascimento pertencentes à aristocracia, e vai tornando-se paulatinamente anseio das classes

menos abastadas assumindo um ideal de que a educação proporciona progresso e ascensão social. Como bem esclarece Vasconcelos (2007),

Esse movimento pela educação das crianças – a fim de que se preparasse melhor para a vida adulta ou, no caso dos meninos, para a ocupação das funções prioritárias na sociedade – converte-se em estatuto de progresso e ascensão social, ultrapassando os desígnios apenas das elites e surgindo como aspiração de outros estratos da população (p.25).

Esse pensamento ecoa entre muitos atualmente. Não deixemos de notar, que historicamente o Brasil recebeu notável influência dos europeus nos seus “anos iniciais” partindo da Colonização portuguesa. É possível dizer que dada a chegada do império português no território que hoje chamamos de Brasil, percebemos que as raízes da educação brasileira nasceram nas missões dos jesuítas, com o propósito de doutrinação dos indígenas e manutenção das colônias.

No Brasil de Oitocentos, por influência dos modelos europeus e com a perspectiva de ampliação da educação formal, o Estado Imperial inicia a sistematização da escolarização a partir da segunda metade do século XIX. Sobre o modo de tratar a educação da época, de um lado havia o poder estatal oferecendo educação popular e de outro tínhamos a elite, oferecendo educação aos seus filhos nas esferas privadas, em suas casas.

Devemos considerar também que as condições de acesso à escola eram difíceis dada as limitações de transporte, comunicação e principalmente, a estrutura na qual organizava-se a sociedade, como aponta Vasconcelos (2007)

Os rígidos padrões morais da população, as dificuldades de acesso às poucas escolas existentes – por vezes, colocadas pelo próprio Estado – aliadas às limitadas expectativas da população e às necessidades de sobrevivência no Brasil Oitocentista, essencialmente rural, cujas terras eram divididas entre grandes proprietários, faziam com que grande parte da população desconhecesse a escola, não alimentando qualquer perspectiva quanto a ela ou qualquer interesse pelo seu “saber”. (VASCONCELOS, 2007, p.26)

Na trajetória das diretrizes que respaldam a educação tal como a temos hoje, existem diversas leis que ao longo do tempo foram somando disposições acerca da educação, passando aos poucos a chancela da educação ao poderio do Estado por meio da legislação.

A obrigatoriedade da educação aparece em 1834, com a Constituição Política do Império do Brasil, que por meio do Ato Adicional oferece a inclusão do inciso

XXXII ao artigo 179 da Carta Magna, coloca a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos como sendo um direito civil e político inviolável. Ainda que na época, para o conceito de cidadão não estivesse incluso os escravos. A Constituição de 1891 desvincula-se da Igreja Católica, e em um pouco mais de 40 anos aparece na Constituição de 1934 uma sistematização do direito à educação no seu Capítulo II do Título V. (CARDOSO; JUNIOR; NETO, 2016, p.4).

Já na Constituição de 1937 mantém diretrizes da anterior, mas atribui à família o dever de educar a prole, sendo assim subsidiária a ação do Estado:

Art. 125 – A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular. (SENADO FEDERAL, 1937)

Em dezembro de 1961 ocorre a primeira edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024/1961), que diz em seu art 2º : “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”. Afirma também em seu parágrafo único que “à família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos.” Então, em que momento isso mudou?

É com a Constituição de 1988 que a perspectiva muda. Como destaca Cardoso, Júnior e Neto (2016, p.6) “ foi a primeira vez em que uma constituição brasileira, em seu texto, na disposição do dever de educação (art.205), trouxe a palavra “Estado” antes da palavra “Família” .

Na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) é estabelecida a obrigatoriedade da matrícula escolar da criança a partir dos quatro anos de idade na educação básica. Declarações que complementam-se.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, expressa a garantia o direito à educação e ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, obrigando aos pais e/ou responsáveis a matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino conforme consta no art. 55. (CARDOSO, JÚNIOR, NETO, 2016, p.70).

No Código Penal Brasileiro no decreto 2.848 de 7 de dezembro de 1940, no artigo 246 prevê para pais e responsáveis que “deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: pena de detenção, de quinze dias a um mês, ou multa”(CÓDIGO PENAL, 1940).

Considerando tais disposições sobre a educação brasileira obrigatória, é notável a ação do Estado em prol da garantia do direito à educação, visando não só ofertá-la como garantir que as crianças estejam e permaneçam nas escolas onde é ofertada o sistema formal de ensino.

Compreensível a validação de tais leis tendo em vista nosso contexto social, econômico e cultural, sabendo que ainda boa parte da população brasileira carece não só de acesso à educação formal como de acesso à educação formal de qualidade.

Com tais determinações em voga, podemos notar que de um lado temos o Estado visando garantir o direito de acesso à escola para as crianças brasileiras, não só tornando o matrícula obrigatória como também punindo pais ou responsáveis que negligencie essa determinação, e de outro temos a escola ganhando espaço por meio da valorização social, que cresce por meio de pesquisas que visam o ambiente escolar e os sujeitos que o compõem.

O pensamento é lógico : Se é obrigatória a matrícula, espera-se que tenha disponíveis mais escolas, e se o educação é assim tão importante, ela deve ser de qualidade. Cresce o número de escolas e de pesquisas sobre educação.

De que maneira, no entanto, essas colocações atribuem ao Estado poderio suficiente para interferir na maneira como os pais, que são os principais responsáveis pelos filhos, resolvem prover educação de modo alheio ao ambiente escolar?

Um paradigma para ser quebrado é de que a escolha de pais em não mandar seus filhos para as escolas não significa necessariamente deixar de prover a educação de que eles precisam. O homeschooling apoia-se no pilar de instrução sistemática, organizada e desenvolvida visando a aprendizagem efetiva dos conteúdos sistematizados, e outros como teoria musical e idiomas estrangeiros de interesse da criança. A quem pertence a escolha: dos pais ou do Estado?

Se há nos lares por meio da educação domiciliar a garantia do direito à educação como também ao ensino dos conteúdos que são necessários, não há razões para legitimar a prática como incúria do direito.

Passemos então para entender o que acontece com o homeschooling no Brasil tendo em vista as deliberações das leis educacionais e as demandas de cada vez mais famílias brasileiras em prol da possibilidade de ter o direito assistido com um marco regulatório oficial.

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL

Como visto anteriormente, as deliberações do Estado em prol da garantia do direito à educação percebidos na legislação brasileira garante um ensino obrigatório, gratuito e com frequência escolar assistida. Se está posto com tanta clareza o que rege a legislação, de que maneira famílias homeschoolers encontram abertura para a prática de educar em casa? E como está a situação atualmente?

Para entender essas questões faz-se necessário compreender um pouco da trajetória da busca pela regulamentação do homeschooling no Brasil.

No fim de 1993, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados recebeu uma solicitação de estudos feita pelo Deputado João Teixeira sobre a aplicabilidade no Brasil da educação em casa. Após seis meses, como proposta de Projeto de Lei nº 4657 /94, tencionava a criação do ensino domiciliar em casa, com currículo que obedece às normas do MEC (Ministério da Educação e Cultura) e que o grau de desenvolvimento da criança fosse anualmente avaliado pela rede estadual de ensino. Por unanimidade, o projeto foi rejeitado e arquivado no ano de 1994.

Segundo estudo feito pelo consultor legislativo Emile Boudens (2001) sobre Homeschooling no Brasil, o Relator Deputado Carlos Lupi não se mostrou contrário à prática proposta no projeto de lei de 1993.

Segundo o Relator, Deputado Carlos Lupi, não existe qualquer impedimento constitucional ao ensino em casa. Afinal, sob as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e da autorização e avaliação de qualidade pelo poder público, o ensino é livre à iniciativa privada (além de ser dever do poder público), não havendo por que torná-lo monopólio do sistema escolar. (BOUDENS, 2001, p.5)

Ainda tratando da argumentação que consta no parecer do Relator, Baudens (2001) apresenta

[...] que, consoante o art. 64 da Lei nº 5.692/71, à época vigente, os conselhos estaduais de educação podiam “*autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos realizados*” e que a nova LDB em tramitação (PL nº1258-C/88) admitia expressamente a “*matrícula em qualquer série de ensino fundamental e médio independentemente de escolarização anterior*”. (BAUDENS, 2001, p.5, grifo do autor).

Assim, começa a ficar evidente que quanto às leis e diretrizes que regem a educação, os direitos e deveres da sociedade e do Estado, as coisas não são tão nítidas quanto parecem.

Outro caso semelhante aconteceu em 1997, quando o Deputado Salatiel Carvalho, procura a Consultoria Legislativa para pensar a possibilidade de viabilização da legalização do ensino em casa como educação alternativa, porém o mesmo não chegou a apresentar um projeto.

O Deputado Lincoln Portela apresentou o Projeto de Lei nº 3.179 de 08 de fevereiro de 2012, que visava a modificação da LDB acrescentando ao art. 23 da LDB parágrafo que possibilitasse a educação domiciliar no Brasil. A relatora Deputada Dorinha Rezende refutou as argumentações contrárias à prática explicando

um dos méritos das proposições, portanto, é o de admitir, sem obrigar, a possibilidade de uma diferenciação na responsabilidade pela educação básica, autorizando os sistemas de ensino a prever, em suas normas, a alternativa de que pais e tutores se responsabilizem diretamente pela condução do processo ensino/aprendizagem de crianças e jovens de suas famílias. Ressalta-se novamente que o projeto principal especifica que deve haver diretrizes que assegurem a articulação, a supervisão periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino. O projeto apensado, por seu turno, autoriza a educação domiciliar, nos termos da regulamentação do sistema de ensino, sendo obrigatória a matrícula e a obediência a calendário de avaliações. (BRASIL, 2012).

O poderio do Estado e a soberania educacional da família são dois pilares básicos das argumentações pró e contra à prática no Brasil, fazendo com que o embate ganhe contornos de interpretação das leis do que de fato uma sentença clara.

Diante disso, em ambos os lados, encontramos argumentos que amparam-se em leis. No Código Civil de 2002, por exemplo, no art. 1.634 declara: “Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação”(CÓDIGO CIVIL, 2002).

Enquanto isso, os esforços políticos para a universalização da escola gera a aprovação da Emenda Constitucional nº 59, a qual estipula prazo até 2016 para que crianças de 4 á 17 anos possam estar no ensino obrigatório.

Ao tratar da situação jurídica da educação domiciliar no país, o Dr. Alexandre Magno Fernandes Moreira, Diretor Jurídico da ANED respondeu por meio da site da ANED, perguntas comuns à questão no dia 14 de julho do corrente ano.

Da enquete, destacamos a pergunta 9 que trata da situação jurídica da Educação Doméstica hoje (até o momento da divulgação):

Atualmente, está em curso no STF o Recurso Extraordinário nº 888.815 em que se discute a constitucionalidade da educação domiciliar. O processo foi admitido a julgamento (somente se admitem os processos considerados relevantes constitucionalmente), a Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned) requereu o ingresso no processo como *amicus curiae* (especialista que vai informar o tribunal a respeito do assunto) e apresentou suas razões a favor da constitucionalidade da educação domiciliar, todos os processos contra as famílias foram sobrestados (suspensos) até a decisão final do STF, que ainda recebeu um parecer da Homeschool Legal Defense Association (associação norte-americana de defesa da educação domiciliar), demonstrando a compatibilidade desta com os tratados internacionais de direitos humanos. Ainda não foi marcado o julgamento do caso no STF: até lá, como visto, nenhuma família pode ser processada. (ANED,2017).

Desde a decisão de suspensão dos processos contra famílias que educam em casa pronunciada pelo Ministro Barroso em 2016, as famílias foram orientadas a portarem um documento (*em anexo*) com o deliberação do Ministro, a fim de se resguardar de acusações e de denúncias por causa da prática de ED.

A mais recente boa notícia aos adeptos à ED no Brasil, foi divulgada no dia 17 de outubro de 2017, na qual o Ministro da Educação, Mendonça Filho, mostrou-se favorável ao reconhecimento do HS como modalidade de educação no Brasil. A associação solicitou ao Ministro duas manifestações do MEC, sendo uma para o Congresso Nacional onde tramita a PL 3179/12 e outra para o Supremo Tribunal Federal, onde tramita a R.E. 888.815.

Essas notícias deixaram as famílias não só aliviadas como confiantes de que poderiam continuar educando seus filhos em casa.

Fica claro que a questão da prática da ED no Brasil sustenta-se com base em interpretações do que está posto nas já existentes leis, revelando que não existem normas constitucionais, legais e regulamentares expressamente proibitivas para a sua realização. No entanto, o contrário também acontece, pois não há um tratamento expresso e legislativo, como um marco regulatório que oficialize e trate da prática no Brasil. Essa “lacuna” apenas revela o quão novo é para o Brasil o tema.

Considerando o ordenamento jurídico, a Constituição Federal, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e leis ordinárias de regimento interno como o LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Código Civil - CC, há embasamento para argumentações contrárias e à favor da educação doméstica.

Não há controvérsias quanto a quem compete o dever de prover educação. Como posto no art. 205 da CF/88 e no art. 2 da LDB, sabemos que essa é uma tarefa compartilhada entre a família e o Estado. O primazia da escolha pela educação dos filhos menores também é clara: é da família. Assegura-se isso de acordo com o DUDH e o Código civil, sendo respectivamente, expresso no artigo XXVI e no artigo 1.634.

As controvérsias começam no momento em que se põe em xeque até que ponto o Estado pode interferir nas escolhas familiares, seu poderio em detrimento da autonomia e liberdade da família, e em que medida a família está deixando de cumprir normas postas pelo Estado, se é que está.

Portanto, enquanto essas questões são discutidas e pensadas pelos poderes Legislativos e Judiciário, as famílias além de estarem asseguradas pela decisão do Ministro Roberto Barroso suspendendo todos os processos contra elas desde 2016, ainda podem se valer do princípio constitucional da legalidade, que considera lícito qualquer conduta que não seja proibido por lei (CF/88 art. 5º, II).

HOMESCHOOLING NO RN: A OPÇÃO DE DUAS FAMÍLIAS

Apesar de não haver um marco regulatório no país que normatize a educação em casa, pesquisas apontam para o crescimento do número de famílias brasileiras adeptas e/ou amistosas ao homeschooling. Esse crescimento pode estar aliado à consolidação de frentes representativas, como ANED e a ABDPEF (Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar), que não só promove trocas de experiências entre pais e iniciantes na modalidade, como pleiteiam pela aprovação de projetos de lei que regularize a prática homeschooling no Brasil.

Dentre famílias adeptas, gostaríamos de apresentar como destaque o caso de duas famílias *homechoolers* no estado do Rio Grande do Norte.

Como instrumentos de coleta de dados que nos ajude a pensar a perspectiva das famílias e entender suas motivações para não enviar suas crianças para a escola, preparamos um questionário (em anexo) e entrevista semiestruturada que serviu de norteador para as entrevistas feitas. Para manter a preservação da identidade das famílias, trataremos as mesmas pelas siglas F1 e F2, equivalente à ordem das entrevistas realizadas.

Por volta das nove horas da manhã do dia 14 de novembro do presente ano, foi realizada a primeira entrevista com uma das famílias homeschoolers voluntárias para a pesquisa. Em aspectos gerais, a família se mostrou a todo momento disposta para cooperar, sanar dúvidas e esclarecer seu posicionamento. A mesma caracteriza-se como sendo uma família típica do tipo nuclear composta por pai, mãe e dois filhos. Professam fé cristã, pertencem a classe média e o pai é o principal responsável pela renda familiar. Pai e mãe possuem nível superior completo.

A segunda entrevista foi realizada na manhã do dia 24 de novembro, com mais uma família voluntária da pesquisa, aqui chamada de F2. A família é do tipo nuclear, composta por pai, mãe e três filhos, residem no bairro Pitimbu na grande Natal e professam fé cristã. Pertencem à classe média, o pai é o provedor do lar e, ambos, pai e mãe possuem nível de escolarização nível superior completo. Ambos tiveram interesse em saber mais do assunto bem como em contribuir da melhor maneira possível para deixar claro sua decisão.

Como é possível notar, ambas as famílias apresentam perfis muito semelhantes. Ao pensar suas características, podemos ver relação com as colocações de Vieira (2012, p.19) quando traça, com base na literatura sobre *home education* nos Estados Unidos, um perfil da população que educa em casa, aponta como sendo “majoritariamente brancas, de classe média, protestantes, com pais casados, mães de tempo integral ou quase, e pais-provedores, bem mais escolarizadas do que as médias nacionais e com vários filhos”.

É interessante notar que o padrão observado na pesquisa de Vieira ao referir-se ao Estados Unidos, repete-se aqui no caso das duas famílias. Veja que são famílias que professam a fé cristã e que portanto mantem a estrutura familiar que é

propícia para a educação de crianças em casa: pai provedor e mãe em tempo integral.

Essa influência pode ter vindo do contato de famílias brasileiras com famílias americanas missionárias protestantes que vieram para o Brasil. Vieira (2012) cita certo caso que exemplifica bem esse padrão:

o pastor Rinaldo Belisário e a esposa Edenir, pedagoga, residentes em São Paulo, começaram a praticar a educação domiciliar com os quatro filhos em 1994. O “exemplo” que seguiram foi o de David Bennet, pastor batista radicado no Brasil desde 1983, que educou em casa nove dos dez filhos.(VIEIRA, 2012, p. 26).

Cabe mencionar que ambas as famílias que cooperaram com a pesquisa dispõem de contato com outras famílias de todo estrangeiras que são homeschoolers. Sendo no caso específico da F1, a mãe é filha de casal americanos de missionários, educada em casa boa parte da sua vida, com visto e identidade permanente no Brasil, e que domina o língua inglesa e portuguesa. Razão pela qual os dois filhos são ensinados tendo como língua materna, a língua inglesa e tendo como segunda língua o português.

Vejamos que existe notável influência norte-americana na escolha da modalidade de ensino ministrado às crianças. Uma das considerações a serem feitas deve ser o de notar o êxito no que tange à aprendizagem de conteúdos fundamentais. Se esse modelo de educação tem dado certo para famílias norte-americanas (e outras tantas de diversas nacionalidades), porque não daria certo para pais brasileiros?

Um dos fatores que pode ter impulsionado a adesão ao homeschooling no Brasil, fora o contato com famílias com experiência no assunto, é o material usado. Por ser uma prática legalizada no diversos países, há repertório vasto de materiais voltados para a educação em casa. Mas, no Brasil já há editoras preocupando-se com esse público e modalidade específica.

Ao serem indagadas sobre o material que usam no ensino das crianças, ambas as famílias responderam que utilizam materiais estrangeiros e brasileiros, seja livros didáticos, literaturas, etc.

Os dois materiais (estrangeiros e brasileiros) são usados em complementaridade, no entanto, recebe maior ênfase aquele que oferece os conteúdos, ensinamentos morais, cívicos e valores religiosos que condizem com a posição das famílias.

No momento pós entrevista com a F2, tivemos acesso a um dos materiais utilizados na educação das crianças. São eles da Editora Fundamento Cristão, que segundo o site oficial, tem trabalhado na produção de outros materiais.

A equipe do Fundamento Cristão tem, desde então, traduzido, escrito, desenhado e adaptado material didático para o ensino infantil em português, observando a nova ortografia e os parâmetros curriculares nacionais. Hoje, o Fundamento Cristo oferece material para todo o ensino infantil, de 2 a 5 anos, e trabalha para oferecer material acadêmico de qualidade com uma cosmovisão bíblica para o ensino fundamental. (FUNDAMENTO CRISTÃO, 2017)

Essas considerações sobre influências e materiais aliam-se bem com a resposta dada pela família F2 quando questionada sobre “Quem influenciou sua opção”. Segundo a família o “Acesso ao material que tornaria possível”, pois a mesma mencionou a preocupação inicial de como faria funcionar a educação domiciliar, e o “Exemplo de outras famílias”, que demonstraram ser possível e evidenciaram ótimos resultados.

Até aqui podemos ter a noção de que a crescente adesão ao homeschooling advém da influência de famílias estadunidenses que praticam, do fortalecimento do movimento e do fornecimento de materiais. Mas essas informações não respondem o porquê que famílias brasileiras querem o mesmo. Devemos pressupor que a opção procede da consideração dos benefícios que a educação em casa pode trazer para as crianças e também para a família.

Nesse ponto, ao serem indagadas acerca dos pontos positivos e negativos do homeschooling, a F2 apontou como pontos positivos do homeschooling, fatores tais como: aprendizado contínuo, autodidatismo, aperfeiçoamento nas áreas de interesses da criança além das disciplinas comuns, não ter o estado interferindo nos valores e princípios da família, não terão excesso de conteúdo desnecessário e que a educação em casa propicia a formação de patriotas. Apontaram como único ponto

negativo a possibilidade de negligência por parte dos pais. Para o bom andamento da educação em caso, é “necessário disciplina!”, apontou a família 2.

Pensemos que como se trata de uma instrução ministrada pelos responsáveis pela criança, os mesmos devem responsabilizar-se de oferecer as condições de aprendizagens diárias. Logo, as famílias sustentam que o único problema do homeschooling é, se vier a existir, a possibilidade de negligência por parte dos pais.

Para a família F1 o lista de benesses do homeschooling é longa. Constaram como respostas os seguintes tópicos:

- A) Influência maior dos pais na aprendizagem dos filhos
- B) devido à natureza mais independente e à exposição maior aos adultos do que à sua faixa etária, os filhos têm maturidade maior.
- C) Relacionamentos mais fortes dos pais com filhos.
- D) Exposição à experiências únicas e singulares (como aulas de campo, por exemplo) que desenvolvem uma aprendizagem através de situações cotidianas da “vida real”.
- E) Adaptabilidade e flexibilidade. Tanto nos horários e dias escolhidos, como também no tempo dedicado a cada matéria.
- F) Liberdade. Mais controle na escolha do currículo que ensina de acordo com nossas crenças e que trabalha melhor as fraquezas dos nossos filhos.
- G) Menos pressão social.
- H) Aproveitamento total de conteúdos.

É possível traçar paralelos entre as respostas da F1 e F2. Dentre as considerações expostas, fica perceptível que existem diversos motivos para a opção pela educação em casa, desde questões que envolvem a transmissão de uma visão de mundo defendida pela família, motivações que envolvem a aprendizagem em si e o desenvolvimento social da criança.

As respostas das famílias também evidenciam um cuidado e atenção para com a formação plena das crianças, desde o fortalecimento dos laços familiares, o comportamento moral e ético, o desenvolvimento da personalidade e a aprendizagem dos conteúdos nas práticas cotidianas.

Dando continuidade, a família F2 respondeu à pergunta “Qual o motivo para optar pela educação domiciliar?” com os seguintes dizeres: “Nossa responsabilidade (conforme Dt 6.4-5) como pais.”, e “Podemos ensinar, moldar afeições, prover oportunidades de serviço diário.”

Vejamos o que exatamente isso significa partindo da evidencia de que ambas as famílias são cristãs.

O posicionamento da famílias apoia-se em princípios e ordenanças encontradas na Bíblia. Conforme está escrito no livro de Deuteronômio capítulo seis versos 4 à 5 :“Ouve, Israel, o SENHOR, nosso Deus, é o único SENHOR. Amarás, pois, o SENHOR, teu Deus de todo coração de toda o tua alma e de toda o tua força.” (BÍBLIA, Deuteronômio, 6, 4-5).

Os versos (6-9) seguintes a esses complementam a ideia anterior:

“Estas palavras que, hoje, te ordeno estarão no teu coração; tu as inculcarás o teus filhos, e delas falarás assentado em tua casa, e andando pelo caminho, e ao deitar-te, e ao levantar-te. Também as atarás como sinal na tua mão, e te serão por frontal entre os olhos. E as escreverás nos umbrais de tua casa e nas tuas portas.” (BÍBLIA, Deuteronômio 5, 6-9)

Esses versos compõem o conhecido *Shema*, a confissão de fé básica do judaísmo. Existe nesse caso o aplicabilidade do princípio expresso nesses versos aos dias de hoje, no sentido que a instrução dada pela família seja tal que as crianças aprendam que só há um único Senhor, o Deus de Israel, que deve ser amado e adorado com inteireza de ser, essa é o ideia das palavras “de todo coração de toda a tua alma e de toda a tua força”, e que aos pais (família) cabe o tarefa de instruí-los em todo momento aproveitando cada oportunidade.

É possível dizer dada às respostas de ambas as famílias, e de acordo com os comentários feitos ao longa da entrevista que as duas fundamentam-se neste princípio de Deuteronômio capítulo 6. À semelhança de outras famílias cristãs homeschooling no Brasil, as duas entrevistas não fogem às conclusões de Vieira (2012) ao analisar o perfil e as motivações dos adeptos brasileiros. Segundo o autor

No Brasil, um número significativo de homeschoolers parece advogar a máxima seguinte: o direito e a responsabilidade de educar os filhos pertencem, sobretudo, aos pais. A maioria dos pais praticantes da educação em casa afirma o direito de dar uma formação integral aos filhos. Frequentemente, alegam um tipo de contrato com as Sagradas Escrituras e com Deus. (VIEIRA, 2012, p.52).

As famílias alegaram considerar o educação dos seus filhos um privilégio divino que querem fazer parte ativamente. Instruindo de acordo com suas confissões

de fé e de ensinando os conteúdos fundamentais. Algo considerado por eles de grande e estimado valor (instrução de seus filhos) e do qual se sentem responsáveis, não de forma pesadosa mas prazerosa mediante o aplicação do princípio bíblico supracitado.

Isso não significa que essa seja o causa de todas as famílias cristãs e adeptas ao homeschooling, nem significa que não há outros fatores que influenciam e influenciaram o decisão. Significa dizer, todavia, que em termos de importância, esse é um dos fatores principais: a formação integral dos filhos tendo como ministradores principais da educação os pais, como o propósito primeiro de atender o que diz as Escrituras (Bíblia Sagrada).

As famílias querem ter o direito de educar seus filhos conforme suas crenças, costumes e valores, considerando o lar, o ambiente familiar, o mais completo para a formação de caráter, desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, cívico, espiritual e social. Sem negligenciar, em hipótese alguma, o ensino de conteúdos fundamentais. Conteúdos esses que as crianças teriam contato se estivessem em sala de aulas regulares e devidamente matriculadas em escolas.

Pensando nos benefícios do homeschooling aos seus filhos e família, e nos contrastes entre a educação formal nas escolas e nos lares, comentou o mãe da família F1 os seguintes dizeres:

Quem conhece bem esse estilo de vida concordará com o seguinte ilustração: Os resultados dos alunos submetidos à educação Domiciliar são como uma saborosa feijoada caseira, enquanto os dos alunos da educação formal são como um feijão enlatado: Ninguém trocaria uma boa feijoada por uma lata de feijão industrializado. (*transcrição literal dos comentários adicionais*)

Essa prática é tão prazerosa (não fácil ou simples) para as famílias adeptas, que os resultados seja a nível de desenvolvimento cognitivo, ou de aquisição de saberes, ou de melhores e mais sólidas relações entre crianças e seus pais, fez com que a mãe (F1) comentasse que “Homeschooling não é só uma forma de ensinar, é um verdadeiro ESTILO DE VIDA!”.

Ambas as famílias entrevistadas esmeram-se na educação de seus filhos. Se isso é regra em todas as famílias homeschoolers brasileiras, não podemos afirmar. Mas podemos considerar o seguinte: Se a educação domiciliar tem mostrado

melhores resultados que a educação oferecida nas escolas, se os pais estão optando por ela, logo, estão considerando o melhor para seus filhos.

Portanto, temos em nosso país um crescente número de pais que querem educar seus filhos em casa, por considerar que a educação no lar será melhor e mais proveitosa para a formação plena de seus filhos. Se tais famílias estão garantindo o direito das crianças à educação, não há razões para inferir que devam obrigatoriamente levar seus filhos para a escola.

NOTAS CONCLUSIVAS

Existem muitas problematizações em volta da ideia de prover educação para os filhos em casa sem estarem necessariamente atrelados ao ambiente escolar. A “novidade” do tema aqui no Brasil causa estranheza por parte daqueles que detém posicionamentos acerca da escola muito bem consolidados em ideais construídos por anos.

Para compreendermos mais questões concernentes ao tema é necessário entender que nem todos dispõem da mesma opinião sobre educação, escola e educação doméstica. Por isso, uma diferenciação conceitual inicial se fez necessária, a fim de deixar claro a que tipo de educação, escola e homeschooling estamos nos referindo. Nesse sentido, retomamos ao que é direito assegurado por lei, como o Estado Brasileiro age por meio das legislações vigentes para a garantia de direito à educação, que visa o pleno desenvolvimento dos educandos, e como a escola serve a esse propósito, sendo ela o instrumento do Estado para a garantia do direito.

A verdade é que a escola, no cenário em que vivemos no Brasil, torna-se necessária. Não é toda família que pode assumir a educação de seus filhos, e nem toda família está disposta a isso. Por causa do contexto social que temos, a escola pode ser para muitos o único acesso à educação. Mas no momento que a educação não acontece no ambiente escolar, nem por isso anula-se a preservação do direito da criança, nem a necessidade social da escola.

A presente pesquisa demonstrou que as famílias entrevistadas não se opõem a escola, mas que entendem, por forte influencia de sua fé, que a instrução e

educação da criança pode ser melhor assistida e garantida por aqueles que de fato à conhecem: os próprios pais. E que podem aproveitar toda e qualquer oportunidade para ensinar de modo significativo, além de trabalhar no aspecto emocional e espiritual da criança. A educação em casa visa uma formação integral.

No caso da educação, não se pode inferir que a mesma só aconteça no ambiente escolar. A educação é um processo mais amplo e complexo do que o oferecido na escola, essa que por sua vez tem como objetivo principal o ensino formal dos conteúdos sistematizados. De modo que torna-se ambiente obrigatório para aqueles que por questões adversas possam ter o direito à educação formal negligenciado ou negado.

Mas o que dizer daqueles que a educação está em seus lares sendo provida por seus familiares? Seria negligência não mandá-los para a escola? E se nos lares eles tiverem acesso à educação de maior qualidade do que se estivessem em escolas?

A obrigatoriedade da matrícula da criança em escolas, a falta de um marco regulatório, as implicações jurídicas e legislativas, a qualificação dos pais, o posicionamento dos pedagogos quanto às práticas educacionais, e a dos psicólogos quanto à socialização das crianças, a maneira como seria avaliada essa modalidade de ensino no Brasil e quais resultados obteríamos disso, são apenas algumas questões que tem motivado pesquisadores a investigar mais sobre o tema e a conceber pareceres.

Outra questão que podemos dizer ser uma “pedra no sapato” para o desenvolvimento do tema é: até que ponto vai o poderio do Estado e sua intervenção nas decisões familiares? Família e Estado são antagônicos nessa situação ou seriam, instituições diferentes com objetivos e áreas de atuações diferentes, porém que visam a garantia de vida digna e de qualidade de todos?

Problemáticas como essas estão sendo discutidas com maiores atenção agora que no Brasil o movimento pró homeschooling ganhou força. Entender de que maneira está sendo tratado o tema, a possibilidade de possíveis embates ou soluções para questões como as colocadas anteriormente, pode ser os próximos passos do nosso País.

Cabe, portanto, a cada um que confronta-se com essa realidade, pesquisar e entender a natureza desse fenômeno e as implicações dele para a sociedade, de modo que o posicionamento a favor ou contra não seja baseado no senso comum, mas na reflexão crítica e consciente.

REFERÊNCIAS

BOUDENS, Emile. Homeschooling no Brasil. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília, 2001.

BRASIL. DECRETO Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Fixa o Código Penal Brasileiro. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/portuguese/legisla%C3%A7%C3%A3o_atos_corrup%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 20 nov.2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº .179 de 08 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>> . Acesso em: 20 nov. 2017.

CARDOSO, N. M; JÚNIOR, A. J. P; NETO, J. W. Estado e autonomia familiar: considerações acerca do homeschooling (educação escolar domiciliar) e da lei da palmada no Brasil. Disponível em: <<http://www.adfas.org.br/admin/upload/conteudo/27092016%20AntonioJPJunior.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2017.

CÓDIGO CIVIL, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> . Acesso em: 20 nov 2017.

CURY, Jamil. O educação básica como um direito. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

DEWEY, John. Vida e educação / John Dewey : tradução e estudo preliminar por Anísio Teixeira. 10. ed. São Paulo: Melhoramento [Rio de Janeiro] : Fundação Nacional de Material Escolar, 1978.

DIAS, José Augusto. Sistema Escolar Brasileiro. In:MENEZES, João Alberto de C. (Org.). Estrutura e Funcionamento da Educação Básica. São Paulo: Pioneira, 1998. p. 127-136.

DOURADO, Luiz Fernando.(Org.). A qualidade da educação : conceitos e definições – Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.

EDUCAR. Dicionário Etimológico online, 01 nov. 2017. Disponível em <<https://www.dicionarioetimologico.com.br/educar/>>. Acesso em 01 nov. 2017.

FUNDAMENTO CRISTÃO. História. Disponível em: <<http://fundamentocristao.com.br/historia/>> . Acesso em 04 nov 2017.

MAGNO, Alexandre. Perguntas e respostas sobre a situação jurídica da Educação Domiciliar (por Dr. Alexandre Magno), 2017. Disponível em: < <http://www.educacao-domiciliar.com/perguntas-e-respostas-sobre-a-situacao-juridica-da-educacao-domiciliar-por-dr-alexandre-magno/>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

Manifestos dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores 1959 Fernando de Azevedo... [et al.]. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

MORGADO, José Carlos; VASCONCELOS, Maria Celi. Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do homeschooling na legislação educacional no Brasil e em Portugal. RBPAAE - v. 30, n.1, p.203-230, jan./abr. 2014.

MÜLLER, Bruno Raphael. Homeschooling cresce no Brasil com curso online e vitória parcial no STF. Gazeta do povo: educação, 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/homeschooling-cresce-no-brasil-com-curso-online-e-vitoria-parcial-no-stf-8qz8q44hruzncg71e5qufddss>>. Acesso em: 31 de out.2017.

SENADO FEDERAL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:< <https://homemculto.files.wordpress.com/2015/10/constituic3a7c3a3o-federal-texto-original-1937.pdf>>. Acesso em: 02 nov.2017

VASCONCELOS, Maria Celi. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. Revista Educação em Questão, Natal, v.28, n.14, p.24-41, jan./jun.2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/viewFile/4463/3654>>. Acesso em: 02 nov.2017.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. “**Escola? Não, obrigado**”: um retrato da *homeschooling* no Brasil. 2012. 77f. Monografia (Graduação em Sociologia)- Faculdade de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, UnB, Brasília, DF, 2012.

ANEXO

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 888.815 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(S)	: V D REPRESENTADA POR M P D
ADV.(A/S)	: JÚLIO CÉSAR TRICOT SANTOS E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE CANELA
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BAUERMANN
ADV.(A/S)	: MANOELA NEGRELLI DE ATHAYDE HEIDRICH E OUTRO(A/S)

DESPACHO:

1. **Petição nº 65992/2016:** A Associação Nacional de Educação Domiciliar postula, com fundamento no art. 1.035, §5º, do CPC/2015, a suspensão dos processos que versam sobre a questão discutida no presente recurso extraordinário. Argumenta que há, atualmente, cerca de 18 (dezoito) processos em tramitação nos tribunais que tratam da constitucionalidade do ensino domiciliar (*homeschooling*), havendo risco de serem proferidas decisões contrárias à eventual decisão do Supremo Tribunal Federal. Sustenta ainda a desnecessidade de movimentação da máquina judiciária em processos que podem vir a ser julgados prejudicados por esta Corte.

2. Em razão da relevância dos argumentos apresentados e do reconhecimento da repercussão geral, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º do CPC/2015 e do art. 328 do RISTF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

APÊNDICES

Questionário - Respostas da F1

QUESTIONÁRIO

Cara família, sou aluna concluinte do curso de Pedagogia, na UFRN e estou desenvolvendo estudo de conclusão de curso sobre o tema Homeschooling no Rio Grande do Norte. Considerando a vossa opção por essa modalidade, solicito apoio para obter algumas informações apresentadas nesse questionário a título de viabilizar o presente estudo. Todas as informações serão mantidas sem identificação e absolutamente restritas ao uso acadêmico.

Pelo exposto, solicito vossa anuência, em prestar essa inestimável colaboração.

Data: 14 de novembro Assinatura: Rachael R. W. Quintilliani

Questões :

Sua família é do tipo:

Nuclear () Mista () Pais solteiros () Divorciada () Outro

Bairro onde reside: Grande Natal

Renda mensal aproximada da sua família?

() 1 Salário Mínimo; Entre 2 e 3 salários mínimos; () Entre 4 e 5 salários

() Entre 6 e 7 salários mínimos; () 8 e mais salários mínimos

Principal responsável pela renda familiar?

Pai () Mãe () Filhos () pai e a mãe, () Outros .

Quais? _____

Qual religião a família professa:

() Católica Evangélica () Espírita () Umbanda

() Judaica () Islâmica () Mais de uma () Nenhuma () Outra .

Qual: Batista

Escolarização do Pai ?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ens. Fundamental Completo ()

Médio Incompleto () Ens. Médio completo () Superior Incompleto

Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado

Escolarização da Mãe?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ens. Fundamental Completo ()

Médio Incompleto () Ens. Médio completo Superior Incompleto

() Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado

Número de filhos?

() 1 filho (X) 2 filhos () 3 filhos () 4 filhos () Mais de 4 filhos

As crianças seguem rotinas fixas de estudos?

() Sim (X) Não Ainda não, por causa da idade (5 anos) e 2 anos

Quais materiais são utilizados para o ensino em casa?

() Materiais brasileiros () Materiais produzidos fora do País

(X) Materiais brasileiros e estrangeiros () Nenhum. () Outros.

Quais? _____

Qual a principal motivação para opção pelo Homeschooling?

() Motivações ideológicas () Motivações pedagógicas () Motivações ambientais (X) Outras.

Quais? Todas

Favor informar:

Qual motivo para optar pela educação Domiciliar:

Além da qualidade de ensino visando um futuro melhor para nossos filhos, temos a satisfação em saber que nossos filhos estão aprendendo e amadurecendo de acordo com os Nossos valores e valores, e sendo influenciados cada vez MENOS pela sociedade, e cada vez MAIS pelos nossos padrões.

Quem influenciou sua opção

A experiência própria, de ter sido educado pelo Homeschooling durante a grande parte da minha educação, fala a mais alto para mim. Porém, as experiências outras mães veteranas na Educação Domiciliar, contando suas experiências, ~~me~~ fui encorajada e influenciada a ir em frente com meu sonho de educar meus filhos em casa.

Destaque os pontos positivos dessa modalidade de ensino e aprendizagem:

a) Influência maior dos pais na aprendizagem dos filhos. b) Devido à natureza mais independente e à exposição maior aos adultos do que à sua própria faixa etária, os filhos têm uma maturidade maior. c) Relacionamentos mais fortes dos pais com os filhos. d) Exposição à experiências únicas e singulares (como aulas de campo, por exemplo), que desenvolvem uma aprendizagem através de situações cotidianas da "vida real". (veja o verso)

Destaque os pontos negativos

Além de tomar nosso tempo ensinando (no caso de não termos uma professora exclusiva, como algumas famílias tem), eu como dona de casa não tenho aquele horário "livre", enquanto as crianças estão fora de casa, na escola (como na educação formal) para cuidar das outras responsabilidades eu de mim mesma. Porém creio que isto se deve principalmente pela idade dos meus filhos.

Como você avalia a aprendizagem do/s seu/s filho/s?

(veja o verso)

Excelente. Muito acima do nível de outras crianças da sua idade (5 anos).

Número de filhos? () 1 filho (X) 2 filhos () 3 filhos () 4 filhos () Mais de 4 filhos

As crianças seguem rotinas fixas de estudos? () Sim (X) Não

Quais matérias são utilizadas para o ensino em casa? () Matérias brasileiras () Matérias produzidas fora do País (X) Matérias brasileiras e estrangeiras () Nenhum () Outras

Quais? _____

Qual a principal motivação para optar pelo Homeschooling? () Motivações ideológicas () Motivações pedagógicas () Motivações ambientais (X) Outras

Quais? _____

Favor informar:

Qual motivo para optar pela educação:

• **COMENTÁRIOS ADICIONAIS:**

- Homeschooling não é só uma forma de ensinar, é um verdadeiro ESTILO DE VIDA! ☺

- Quem conhece bem este estilo de vida concordará com a seguinte ilustração: Os resultados dos alunos submetidos à Educação Domiciliar são como uma saborosa feijoadinha caseira, enquanto os dos alunos da educação formal são como um feijão enlatado: Ninguém trocaria uma boa feijoadinha por uma lata de feijão industrializado.

• **PONTOS POSITIVOS (cont.)**

e) Adaptabilidade e Flexibilidade. Tanto nos horários e dias escolhidos, como também no tempo dedicado a cada matéria.

f) Liberdade. Mais controle na escolha do currículo que ensina de acordo com nossas crenças e que trabalha melhor as fragquezas dos nossos filhos. g) Menos pressão social. h) Aproveitamento total de conteúdo.

• **PONTOS NEGATIVOS (cont.)**

Enquanto ainda novinhos, são mais dependentes. Com mais idade e experiência, adquirem mais independência, e o meu trabalho será menos, quando começarem a aprender sozinhos, através da pesquisa e leitura pessoal.

Questionário - Respostas da F2

QUESTIONÁRIO

Cara família, sou aluna concluinte do curso de Pedagogia, na UFRN e estou desenvolvendo estudo de conclusão de curso sobre o tema Homeschooling no Rio Grande do Norte. Considerando a vossa opção por essa modalidade, solicito apoio para obter algumas informações apresentadas nesse questionário a título de viabilizar o presente estudo. Todas as informações serão mantidas sem identificação e absolutamente restritas ao uso acadêmico.

Pelo exposto, solicito vossa anuência, em prestar essa inestimável colaboração.

Data: 29.11.17 Assinatura: Ribeiro Eduardo Silva

Questões :

Sua família é do tipo:

Nuclear () Mista () Pais solteiros () Divorciada () Outro

Bairro onde reside: Pitu-bu

Renda mensal aproximada da sua família?

() 1 Salário Mínimo; () Entre 2 e 3 salários mínimos; Entre 4 e 5 salários
() Entre 6 e 7 salários mínimos; () 8 e mais salários mínimos

Principal responsável pela renda familiar?

Pai () Mãe () Filhos () pai e a mãe, () Outros . Quais? _____

Qual religião a família professa:

() Católica Evangélica () Espírita () Umbanda
() Judaica () Islâmica () Mais de uma () Nenhuma () Outra . Qual :

Escolarização do Pai ?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ens. Fundamental Completo () Médio
Incompleto () Ens. Médio completo () Superior Incompleto
() Superior Completo Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado

Escolarização da Mãe?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ens. Fundamental Completo () Médio
Incompleto () Ens. Médio completo () Superior Incompleto
 Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado

Número de filhos?

() 1 filho () 2 filhos 3 filhos () 4 filhos () Mais de 4 filhos

As crianças seguem rotinas fixas de estudos?

Sim () Não

Quais materiais são utilizados para o ensino em casa?

- () Materiais brasileiros () Materiais produzidos fora do País
 Materiais brasileiros e estrangeiros () Nenhum, () Outros.
 Quais ? _____

Qual a principal motivação para opção pelo Homeschooling?

- () Motivações ideológicas Motivações pedagógicas () Motivações ambientais
 () Outras. Quais ? _____

Favor informar:

Qual motivo para optar pela educação Domiciliar?

- * Nessa ~~responsabilidade~~ (conforme Art. 6. 4-5) como Pais
 * Podemos ensinar, umelder agora, pelas oportunidades de ensino ^{divino} ~~Sanctus~~

Quem influenciou sua opção;

- * Curso de material que tornava possível
 * Exemplo de outras famílias

Destaque os pontos positivos dessa modalidade de ensino e aprendizagem:

- * Aprendizado contínuo; * Autodidatismo; * Não aprendem as
coisas de interesse além das disciplinas comuns; Não tem o
costo integridade nos valores e princípios da família;

* Não há excesso de conteúdo desnecessário; * Forma ativa

Destaque os pontos negativos:

* O ponto negativo está na ineficiência dos Pais (se houver)
e recomenda disciplina!

Como você avalia a aprendizagem dos seus filhos?

Eficiente